



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1220/2024
(à MPV 1220/2024)

Suprimam-se o art. 3º e o parágrafo único do art. 5º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

É certo que a tragédia que se abateu sob o Rio Grande do Sul devido ao impacto de efeito climático extremo requer a adoção de medidas urgentes e efetivas para a reconstrução do Estado.

Entretanto, o estado de calamidade pública que assola os gaúchos não pode servir de pretexto para uma intervenção velada do Governo federal na referida unidade da federação, a fim de promover pessoalmente o potencial candidato do Partido dos Trabalhadores ao Palácio Piratini em 2026.

Afinal, o Presidente da República escolheu o deputado federal gaúcho e ministro-chefe da Secretaria de Comunicação, Paulo Pimenta, para a pasta extraordinária de recuperação do Rio Grande do Sul.

Esse ato evidencia que a escolha teve como principal critério a promoção pessoal de um político petista. Considerando a gravidade e a grandiosidade dos fatos, a escolha deveria recair em um técnico, que fosse incapaz de fazer uso da tragédia para fins eleitorais.

Frisa-se, ademais, que antes da criação da Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul, edição desta Medida Provisória, já existiam no Brasil 38 pastas ministeriais, sendo 31 ministérios, 3 secretarias e 4 órgãos equivalentes a ministérios.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248414926800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho



LexEdit
* C D 2 4 8 4 1 4 9 2 6 8 0 0

Nesse contexto, a criação de mais uma secretaria com status de ministério, ainda que extraordinariamente, demonstra que a atual estrutura organizacional do Poder Executivo federal, apesar de gigantesca e custosa, não se mostra capaz de enfrentar os principais problemas do Brasil.

Sabe-se que o apoio à reconstrução do Rio Grande do Sul requer a adoção de medidas de natureza interministerial, conforme a expertise de cada pasta, nas áreas de saúde, segurança pública, infraestrutura, meio ambiente, transporte etc.

Além disso, a centralização das ações da União na recém-criada Secretaria, cujo quadro de pessoal é extremamente reduzido, contraria o interesse público, pela evidente falta de capacidade técnica para a condução dessa missão importantíssima.

Por todo o exposto, é necessária a supressão do art. 3º e do parágrafo único do art. 5º da Medida Provisória nº 1.220, de 15 de maio de 2024, que dão o status de ministério à Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul.

Sala da comissão, 17 de maio de 2024.

**Deputado Mendonça Filho
(UNIÃO - PE)**



CD/24841.49268-00 (LexEdit)